



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **08494/08**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Alexandre Costa de Almeida

TERMO DE CESSÃO CONTRATUAL. Cumprimento de decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão AC2 TC Nº 0216/10.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00127/12

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **08494/08**, referente ao Termo de Cessão Parcial do **Contrato nº 443/2005-SAD/PMCG**, decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 02/2005**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando **a execução dos serviços de limpeza urbana daquela municipalidade**, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **DECLARAR** o cumprimento total da decisão contida no Acórdão AC2 TC Nº 0216/10, determinando o arquivamento dos autos.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria verificou o efetivo cumprimento do acórdão citado. Igual entendimento foi mantido pela douda Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, em 31 de janeiro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial